



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 873/2019/DGP/IFRS

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2019.

Aos

Diretores-gerais dos *Campi* do IFRS

Responsáveis pela Gestão de Pessoas das Unidades do IFRS

CIS Central

Colegiado da CPPD

**Assunto: Orientações sobre Licença para Capacitação**

Prezado(a)s,

1. Considerando o advento do Decreto 9.991/2019, **que entrou em vigor desde o dia 06 de setembro de 2019**, e dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei 8.112/90, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, bem como a **Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019**, que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, de que trata o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, **encaminhamos as seguintes orientações acerca dos novos procedimentos para autorização da licença para capacitação no âmbito do IFRS.**

2. Assim, para autorização da licença capacitação deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

IV - curso conjugado com:

- atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
  - realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País ou no exterior.
- b) Somente será autorizada a licença para capacitação se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho. O servidor deverá justificar no processo, com anuência da chefia imediata conforme a Ordem de Serviço DGP/IFRS nº 05/2019;
- c) A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a **quinze dias**.
- d) Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o **interstício mínimo de sessenta dias** entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.
- e) A licença para capacitação somente será concedida quando a **carga horária total** da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações seja **superior a trinta horas semanais**.
- f) Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, o servidor requererá, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, **a contar da data de início do afastamento**.
- g) O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente será de **2% (dois por cento)** do quadro efetivo em exercício na unidade, sendo os critérios para concessão disciplinados em Instrução Normativa a partir de 2020.
- h) O prazo para a decisão final sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta dias, **contado da data de apresentação dos documentos necessários**.
- i) O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, **no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades**, devendo apresentar:
- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
  - II - relatório de atividades desenvolvidas; e
  - III - cópia digital da versão final do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

- j) A não apresentação da documentação comprobatória de participação na ação de desenvolvimento, sujeitará ao servidor o **ressarcimento dos gastos** com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.
3. As **licenças para capacitação com início do afastamento em 2020** serão concedidas em consonância do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).
4. Colocamo-nos à disposição para mais informações.

Atenciosamente,

MARC EMERIM  
Diretor de Gestão de Pessoas